



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

APROVADO

7ª Sessão Ordinária - 11/03/2024

REQUERIMENTO Nº 83/2024

Requer informações do Poder Executivo com relação a Lei Municipal nº 6.030, de 28 de maio de 2015, que "institui, no Calendário Oficial do Município de Assis, a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais" e dá providências correlatas

Considerando que cerca de um em cada dez adultos é portador de doença renal crônica e que maioria destas pessoas não sabem que tem esta doença porque ela não costuma ocasionar sintomas, a não ser em fases muito avançadas;

Considerando que em muitos casos o diagnóstico precoce e o tratamento da doença nas suas fases iniciais podem ajudar a prevenir para evitar as fases mais avançadas (inclusive com a necessidade de tratamento com hemodiálise ou transplante de rim);

Considerando que como a doença renal muitas vezes está associada com a diabetes, pressão alta e doenças do coração, o seu tratamento também ajuda a evitar outras complicações como infarto do miocárdio, insuficiência cardíaca e derrames e por isso, é importante saber algumas coisas a respeito da doença renal e saber como preveni-la e detectá-la;

Considerando que os rins são os principais órgãos responsáveis pela eliminação de toxinas e substâncias que não são mais importantes para o organismo, e também são fundamentais para manter os líquidos e sais do corpo em níveis adequados. Além disso eles ajudam produzindo alguns hormônios e participam no controle da pressão arterial;

Considerando que as doenças nos rins e sua perda de função levam a uma série de problemas, como dor aguda na região lombar, cólicas renais, aumento de pressão sanguínea, aumento dos batimentos cardíacos, mudanças na coloração da urina, entre outros, sendo esses principais sintomas;

Considerando a relevância de levar ao conhecimento da população a importância dos cuidados com os rins;

Considerando, enfim, a existência da Lei Municipal nº 6;030 de 29 de maio de 2015, cujo projeto de lei é de autoria do vereador que a este subscreve, que "institui, no Calendário Oficial do Município de Assis, a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais e dá outras providências", cuja cópia segue em anexo;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) O Poder Executivo pretende dar cumprimento à Lei Municipal supramencionada?
- b) Se positivo, quais ações serão desenvolvidas?
- c) Caso negativo, esclarecer os motivos do não cumprimento.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de março de 2024.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.030, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Proj. Lei nº 03/2015 – Autoria: Vereador Edson de Souza

Institui, no Calendário Oficial do Município de Assis, a "Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais" e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Assis a "**Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais**", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março de cada ano.
- Art. 2º-** Durante a "Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais" o Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:
- I- promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;
 - II- estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;
 - III- difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;
 - IV- avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal.
- Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de maio de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 29 de maio de 2015.

